



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1130, DE 13 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre denominação de via pública, RUA JOARI DE OLIVEIRA SILVA no Distrito de Itaóca”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 023/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Joari de Oliveira Silva a atual rua que se inicia na Rua Feliciano Garcia Leal, e termina na residência dos Senhores Sidclei e Tiago.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 13 de julho de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio

Desta Prefeitura Municipal,

09 de março de 2021

LEI Nº 1131, DE 13 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre denominação de via pública RUA HEITOR GONÇALVES DE OLIVEIRA no Distrito de Itaóca”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 024/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Heitor Gonçalves

de Oliveira a atual rua que se inicia na Avenida Amadeus Paulista de Lima, e termina na residência do Senhor Walter.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 13 de julho de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio

Desta Prefeitura Municipal,

09 de março de 2021

LEI Nº 1132, DE 13 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre denominação de via pública RUA JOSÉ DE LIMA no Distrito de Itaóca”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 025/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Passa a denominar-se José de Lima a atual rua que se que se inicia na Rua Feliciano Garcia Leal, e termina na residência do Senhor Ismael.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 13 de julho de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio

Desta Prefeitura Municipal,

09 de março de 2021

LEI Nº 1133, DE 13 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Nova Campina e dá outras providências.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 027/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Nos termos do Inciso I, do Parágrafo 3º do Art. 37 da Constituição Federal, e, em atendimento ao que estabelece a Lei Federal n 13.460/2017 de 26 de junho de 2017, especificamente em seu Capítulo VII, Art. 25, III, fica criado a Ouvidoria do Município de Nova Campina, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de possibilitar aos cidadãos a participação na administração pública direta e indireta do Município, especialmente para apresentar solicitações, sugestões, reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos em geral ou contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função pública.

Artigo 2º À Ouvidoria do Município compete:

I - receber e analisar reclamações, sugestões, solicitações, denúncias, elogios e demais manifestações referentes aos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços e encaminhá-las, conforme a matéria, ao órgão ou entidade competente;

II - monitorar as providências adotadas pelos órgãos ou entidades, a partir das manifestações de cidadãos encaminhadas pela Ouvidoria do Município;

III - cobrar respostas dos órgãos ou entidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da autoridade superior do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV - manter o cidadão informado sobre o andamento e o resultado das reclamações, sugestões, solicitações e denúncias apresentadas;

V - fazer recomendações para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sugerindo a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VI - promover a mediação e a conciliação de conflitos entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

VII - manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria por tema, assunto, data de recebimento e das respostas aos cidadãos das providências adotadas;

VIII - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Pública Municipal, com base nas

manifestações recebidas;

IX - promover capacitação e treinamento em temas relacionados às atividades de ouvidoria;

X - elaborar, anualmente, relatório de suas atividades para apresentação a Secretaria de Governo, que o encaminhará ao Gabinete do Prefeito Municipal;

XI - promover a divulgação de suas atividades;

XII - estimular a participação dos cidadãos no acompanhamento e controle social das atividades e serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

XIII - estabelecer canais de comunicação com o cidadão que facilitem e agilizem o fluxo de informações e a solução de suas demandas.

§ 1º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá, diretamente, ou mediante representação, apresentar à Ouvidoria do Município reclamação, sugestão, solicitação, denúncia e elogio referente a serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

§ 2º A Ouvidoria deverá fornecer resposta conclusiva ao usuário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 3º Observado o prazo previsto no § 2º, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade competente, as quais devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 4º A Ouvidoria deve garantir acesso restrito à identidade do usuário e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º A Ouvidoria poderá receber e analisar manifestações anônimas, devendo encaminhá-las desde que apresentem elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.

§ 6º As recomendações de que trata o inciso V deste artigo devem ser encaminhadas formalmente, com suas respectivas justificativas, à autoridade superior do órgão ou entidade.

Artigo 3º A Ouvidoria do Município será dirigida pelo Ouvidor, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre servidores municipais, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§ 1º O Ouvidor será substituído, nos seus impedimentos, por um servidor da Secretaria da mesma pasta com conhecimentos sobre o papel da Ouvidoria e seu funcionamento.

§ 2º O Ouvidor somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de abuso de poder, conduta incompatível

ou grave omissão dos deveres do cargo, devidamente comprovada mediante instauração de procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 4º O Ouvidor não poderá exercer qualquer tipo de atividade político-partidária.

Artigo 5º O Ouvidor do Município, que atuará de forma a permitir transparência, imparcialidade, informalidade e celeridade em seus procedimentos, tem as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços da Ouvidoria do Município;

II - representar a Ouvidoria perante os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dos demais Poderes e perante a sociedade;

III - orientar os serviços relativos às atividades da Ouvidoria, assegurando a sua uniformização e eficiência e zelando pelo controle de sua qualidade;

IV - definir com os dirigentes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta procedimentos para que as demandas apresentadas sejam rápida e adequadamente examinadas, encaminhadas e respondidas;

V - interagir com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, especialmente para acompanhar as providências adotadas por esses órgãos e entidades em razão de reclamações, sugestões, solicitações ou denúncia apresentadas;

VI - facilitar o acesso dos cidadãos ao serviço da Ouvidoria do Município, simplificando seus procedimentos;

VII - apresentar a Secretaria de Governo, para encaminhamento ao Gabinete do Prefeito Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

VIII - sugerir soluções de problemas identificados à autoridade superior do órgão ou entidade;

IX - propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento aos usuários dos serviços públicos;

X - atuar na prevenção e solução de conflitos;

XI - manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos.

Artigo 6º Para o pleno exercício de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor:

I - autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes;

II - ter livre acesso a todos os órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Município;

III - requisitar informações ou cópia de documentos aos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, fixando prazo razoável para o seu atendimento;

IV - participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades da administração direta e indireta relacionados à sua área de atuação, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 7º O Ouvidor, quando for o caso, deve guardar sigilo das informações levadas ao seu conhecimento no exercício das funções.

Artigo 8º A Ouvidoria do Município contará com o apoio administrativo e suporte técnico-operacional da Secretaria de Governo.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 13 de julho de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio

Desta Prefeitura Municipal,

09 de março de 2021

LEI Nº 1134, DE 13 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 862 de 07 de outubro de 2014 que Institui o Sistema de Controle Interno no Poder Executivo Municipal, e Lei Municipal nº 891 de 02 de junho de 2015.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 028/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica alterado o parágrafo segundo do artigo 9º da Lei Municipal nº 862, de 07 de outubro de 2014, que Institui o Sistema de Controle Interno no Poder Executivo Municipal, acrescentado pela Lei Municipal nº 891 de 02 de junho de 2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O período mínimo para designação será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos consecutivos.”

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 13 de julho de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio

Desta Prefeitura Municipal,

09 de março de 2021

Decretos

DECRETO N.º 3191, DE 13 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE sobre nomeação da servidora PAMELA RUIVO ROSA, em exercício de cargo de provimento em comissão.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica à senhora PAMELA RUIVO ROSA, portadora de cédula de identidade RG n.º. 44.125.249-7 e do CPF n.º. 435.025.888-48 nomeada para o exercício de cargo de provimento em comissão de "COORDENADOR DE ATENCAO BASICA".

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 13 de Julho de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

Ratificação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo n.º. 1882/2021; comunica a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação n.º 097/2021 nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações; FORNECEDOR: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA inscrito no CNPJ n.º 02.593.711/0001-42; OBJETO:AQUISIÇÃO DE ACERVO LITERÁRIO; VALOR: R\$ 15.972,00 (Quinze mil novecentos e setenta e dois reais). Data da Ratificação: 12/07/2021. Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.

Ratificação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo n.º. 1939/2021; comunica a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação n.º 098/2021 nos termos do art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações; FORNECEDOR: PROTEC INCENDIO COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ n.º 21.626.173/0001-90; OBJETO:CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETO TÉCNICO PARA AVCB; VALOR: R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais). Data da Ratificação: 13/07/2021. Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Anderson Fabricio Souza Silva

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Calir Lopes de Araujo

Vice – Presidente

Antonio Isael de Oliveira Junior

Secretário de Saúde

Rosemari da Silva Oliveira

Primeira Secretaria

Dayane Mesquita Camargo

Secretaria de Administração e Planejamento

Célio Santos Andrade

Segundo Secretario

Eliel Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Aparecido José de Almeida

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Orlando Cardoso de Almeida

Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

Rosangela Aparecida de Souza

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br